

Edição nº 1045

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

Corregedor-Geral do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 03/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0004648/2023-92, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 112/2023 de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 20 de dezembro de 2023, que nomeou DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004675/2024-39

Interessado: Thiago Alves da Silva - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00045936/2023-12

Interessado: Dr. Claudio Luiz Galvão Malta - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença prêmio.

Despacho: Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004658/2024-13

Interessado: Sandro Barreto Nunes Menezes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença paternidade

Despacho: Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004656/2024-67

Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles - Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004661/2024-29

Interessado: Luciano Tadeu Rios Queiroz - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença paternidade.

Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2024

Despacho: Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004681/2024-71

Interessado: Bianca Attanasio Andrade - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004683/2024-17

Interessado: Lara Cristina Moura Brandão - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 08 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc:02.2023.00005601-5.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 5, cientifique-se o interessado.

Em seguida, arquive-se.

Proc:02.2023.00008817-3.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0007/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arguivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00010668-8.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 22ª Promotoria de Justiça da

Capital.

Proc: 02.2024.00000173-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0004648/2023-92 Interessado: Dilermando de Lima Costa Ferreira. Assunto: Requerimento de providências. Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Analista do MP – Área Jurídica. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 112/2023 de 20 de dezembro de 2023. Termo de Renúncia. Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pela edição de Ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91". Lavre-se o ato respectivo.

GED: 20.08.1365.0004594/2023-95 Interessado: Raquel Rezende Gomes Leal – Analista desta PGJ Assunto: Requerendo progressão funcional.

Edição nº 1045

Edição nº 1045

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 12, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 047.273.334-65, matrícula nº 825477, Analista do Ministério Público – Gestão Pública, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, símbolo FG-C, do Quadro desta PGJ, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 3 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça

*Republicado.

PORTARIA PGJ nº 39, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3º Promotor de Justiça de Penedo, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar na NF n. 01.2023.00003099-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004594/2023-95, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva RAQUEL QUEZENDE GOMES LEAL, Analista do Ministério Público – Área jurídica para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 4 de janeiro de 2024.





Edição nº 1045

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ISAAC SANDES DIAS, 2º Procurador de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do titular, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justica

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000054-6 Interessado: Patrícia Lopes Luz

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco do Boi 2024

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, referente ao Edital CSMP nº 10/2023:

- João de Sá Bomfim Filho;
- Izelman Inácio da Silva;
- Gustavo Arns da Silva Vasconcelos;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 8 de janeiro de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Data de disponibilização: 9 de janeiro de 2024

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 1 de 08 de janeiro de 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário PAULO JORGE CAVALCANTE COSTA FILHO, com efeitos retroativos a 04/01/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Procurador de Justiça Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

Extrato de Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Alagoas – MPF/AL, Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas – SPU/AL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA/AL, o Instituto do Meio Ambiente – IMA, o Instituto para Preservação da Mata Atlântica – IPMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Roteiro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Barra de São Miguel, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marechal Deodoro, objetivando estabelecer parceria dos cooperados no Projeto Pró-Manguezais.

Do Objeto: O presente instrumento tem como objetivo aditar o Termo de Cooperação Técnica do Projeto Pró-Manguezais, a fim de integrar a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, o Instituto Biota de Conservação e o Instituto Nosso Mangue, ao seu inteiro teor.

Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, que não tenham sido atingidas pelo presente instrumento.

Data da assinatura: 24/11/2023

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (MPAL); Roberta Lima Barbosa Bomfim (MPF/AL); Josealdo Tonholo (UFAL); Mayris do Nascimento Carvalho (Instituto Nosso Mangue); Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira (Instituto Biota de Conservação).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Instituto de Desenvolvimento Esportivo e Social do Sertão Alagoano – SOS Caatinga (CNPJ nº 06.092.678/0001-28).

Do Objeto: Intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações integradas para a proteção do meio ambiente, especialmente do Bioma Caatinga e ecossistemas associados, bem como o desenvolvimento de projetos ambientais que permitam manter o atual estágio de preservação existente, contribuindo para a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, a proteção do solo, o enriquecimento da biodiversidade e o adensamento da vegetação de preservação permanente.

Da Dotação Orçamentária: Este instrumento não acarreta ônus financeiro, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 18/12/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Antônio Bezerra Araújo (Presidente do Instituto SOS Caatinga).

Promotorias de Justiça

Edição nº 1045





Edição nº 1045

Atos diversos

SAJ/MP nº 01.2024.00000033-5 Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2023.00010613-3, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4ª da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 08 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000020-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a importância e magnitude dos festejos do Bom Jesus dos Navegante, realizado anualmente no Município de Penedo/AL.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento das condições a serem observadas pelos organizadores e demais envolvidos na realização da Festa do Bom Jesus dos Navegantes no ano 2024;

CONSIDERANDO a celebração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para a normatização do evento supracitado:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edição nº 1045

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- c) publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- d) após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001456-9

PORTARIA Nº 0196/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da acão penal pública:

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0720458-60.2023.8.02.0001, M. S. alegou ter sido vítima de violência, supostamente perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 16h do dia 18 de maio de 2023, no Conjunto José Aprígio Vilela, bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002274-7, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0354/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar às 09h do dia 23 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após análise do caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002274-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público





Edição nº 1045

(SAJMP);

- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0354/2023/62PJ-Capit (fls. 30-31), a fim de que seja remetida portaria de instauração de procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88, e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625 /93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, a incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 30 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justica da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001031-8

PORTARIA Nº 0008/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que I. E. F. S. alegou, em atendimento presencial, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 10 de fevereiro de 2023, nas proximidades de sua residência, localizada no bairro do Feitosa, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000697-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0192/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correcional, bem como, a adoção das demais providências pertinentes ao deslinde do quanto relatado:

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:10062/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1198/2023-IP-CG/Correg., de 12/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 112 de 20/06/2023 (Adit) p.8, designando a 1º Ten. Ana Karolyne Montezuma Lins como Oficiala encarregada da

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000697-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público





Edição nº 1045

(SAJMP);

- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024. Karla Padilha Rebelo Margues Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justica da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001550-2

PORTARIA Nº 0227/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que durante atendimento presencial realizado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, M. A. P. alegou ter sido vítima de diversas ilegalidades supostamente perpetrada por policiais militares, ocorridas por volta das 16h do dia 02 de julho de 2023, por ocasião do ingresso dos referidos agentes públicos em sua residência, que fica localizada na rua Manoel Parente, bairro de Bebedouro, Maceió/AL, a pretexto de realizar buscas no referido imóvel, visando constatar o tráfico de entorpecentes ilícitos, sob alegação de que haveria supostas denúncias apócrifas indicando ser a referida habitação ponto conhecido pelo tráfico de drogas na localidade;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002851-9, na qual foi confeccionado o ofício nº 0441/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 24 de julho de 2023, solicitando a instauração de procedimento correcional pertinente à escorreita apuração do

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante termos da solicitação supracitada, inexistindo justificativas para a ausência de resposta verificada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002851-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0441/2023/62PJ-Capit (fls. 5-7), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração do procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88, e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625 /93 e descumprir, injustificadamente, às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330

Edição nº 1045

(Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 23 de dezembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001551-3

PORTARIA Nº 0004/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações colhidas em sede de atendimento presencial aos familiares de W. A. D., realizado na sala desta PJC, versando acerca de suposta desídia por parte de agentes públicos pertencentes à Polícia Civil de Alagoas, no tocante às investigações acerca do homicídio da vítima supracitada, ocorrido por volta das 03h23min do dia 04 de junho de 2022, na rua Pau Brasil, Bebedouro, Maceió/AL, consoante certidão de óbito anexa e Inquérito Policial nº 5267/2022;

CONSIDERANDO que, com base nas declarações prestadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002856-3, no bojo da qual foram confeccionados os ofícios nºs 0517/2023/62PJ-Capit e 0518/2023/62PJ-Capit, encaminhados, respectivamente, ao 9º Distrito Policial da Capital e à Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP desta Capital/AL, enquanto unidades policiais responsáveis por atuar nas investigações do caso ora evidenciado, solicitando informações pertinentes à escorreita apuração dos fatos em epígrafe;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a DHPP deixou de informar quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao escorreito deslinde do feito, tendo apenas indicado o nome da autoridade policial responsável pela condução do pertinente procedimento inquisitorial, no âmbito daquela Especializada;

CONSIDERANDO que, com base no que dos autos consta, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar a ausência de resposta aqui apontada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002856-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0518/2023/62PJ-Capit (fls. 11-13), a fim de que sejam prestadas informações precisas e atualizadas sobre o IP nº 5267/2022, o qual se presta a investigar as circunstâncias em que se deu a morte de W. A. D., com indicação das diligências já realizadas e aquelas ainda pendentes de concretização, informando-se, ainda, o prazo estimado para a conclusão do referido procedimento inquisitorial e as razões para os atrasos em sua finalização, devendo-se salientar, a esse respeito, que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às





Edição nº 1045

autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129 , VI, da CRFB/88 e artigo 26 , inc. I , 'b' e 'c' da Lei n.º 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

> Maceió, 04 de janeiro de 2024. Karla Padilha Rebelo Margues Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001032-9

PORTARIA Nº 0007/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que H. L. N. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 07000083-34.2023.8.02.0067, ter sido vítima de suposta violência perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 28 de janeiro de 2023, na Travessa Lago da Paz, nº 118, no bairro do Vergel do Lago, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000748-0, tendo confeccionado o ofício nº 0195/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:8056/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 982/2023-IP-CG/Correg., de 16/05/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 091 de 19/05/2023 (Adit) p.2, designando a 1ª Ten. Tisiane Bezerra da Silva como Oficial encarregada das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000748-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000054-2

PORTARIA Nº 0012/2024/62PJ-Capit.

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.J.S.S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 070031-69.2022.8.02.0068, ter sido vítima de suposta violência e abuso de autoridade perpetrados por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 04 de fevereiro de 2022, no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00002795-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0297/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E: 11991/2022/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1320/2022-IP-CG/Correg., de 21/10/2022, publicada no aditamento do BGO nº 193 de 25/10/2022 - págs. 8-9 - com designação do Subten Samuel Vitorino Gomes como o Oficial encarregado das apurações:

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002795-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000055-3

PORTARIA Nº 0013/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

Edição nº 1045





Edição nº 1045

coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial:

CONSIDERANDO que O.J.L.N. e J.M.A.N. alegaram, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0700571-23.2022.8.02.0067, terem sido vítimas de suposto caso de violência atribuída a policiais militares, por ocasião de suas prisões em flagrante, ocorridas no dia 22 de julho de 2022 na Avenida Cachoeira do Meirim, bairro do Benedito Bentes, nesta Capital/AL:

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC, instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00002825-9, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0300/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E: 11718/2022/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1238/2022/IP-CG/Correg., de 17/10/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 192 de 21/10/2022, pág. 14, designando-se o Subten Ailton Rothardan Silva Santos como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato nº 01.2022.00002825-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justica do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000063-1

PORTARIA Nº 0014/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a





Edição nº 1045

regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93. das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A.M.C.M. alegou, por meio do Boletim de Ocorrência nº 00104125/2022, datado de 02 de setembro de 2022, ter sido vítima de suposta violência física perpetrada por policiais militares quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência, tendo ratificado tais alegações também durante atendimento presencial realizado no dia 06 de setembro do mesmo ano, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no Barro Duro, quando a vítima se encontrava acompanhado de sua representante legal;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00003312-9, no bojo da qual foi confeccionado o ofício 0422/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E: 12105/2022/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1277/2022-IP-CG/Correg, de 18/10/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 192 de 21/10/2022 - pág. 19 - com designação do Subten Gutemberg Matias de Lima como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato nº 01.2022.00003312-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Número SAJ/MP 06.2022.00000483-4

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de denúncia dirigida à Ouvidoria do Ministério Público, sustentando a ocorrência de abuso de poder na modalidade desvio de finalidade, realizada nos seguintes termos:

"recentemente foi firmada por meio desta ouvidoria a denúncia nº 11.2019.00000753-3 que expôs prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal do Inhapi, demonstrando que o agente público Jefferson do Nascimento Guerra, irmão de Tiago do Nascimento Guerra (atual secretário de administração), é mantido nos quadros funcionais da prefeitura contrariando a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Contudo, poucos dias após a denúncia, o prefeito transformou a antiga assessoria de comunicação em secretaria municipal, somente com o objetivo de promover Jefferson a secretário municipal do antigo órgão com idênticas atribuições para assim mantê-lo nos quadros da prefeitura, demonstrando claro desvio de finalidade (...)".

A denúncia fora enviada em 14/08/2019.

Em maio de 2020 fora remetido ofício à Prefeitura de Inhapi para esclarecimentos, não havendo retorno até a presente data. Éo breve relatório. Segue a manifestação.





Edição nº 1045

Inicialmente, importa destacar que este subscritor titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, ou seja, quase três anos após o encaminhamento do expediente. Entretanto, em razão do grande passivo judicial e extrajudicial encontrado no fluxo desta Promotoria, ainda estamos em processo de regularização das pendências existentes. Pois bem.

Conforme acima exposto, o presente procedimento fora instaurado com a finalidade de verificar as circunstâncias em que fora criada a secretaria de comunicação pelo gestor do município de Inhapi, bem como a escolha do representante da pasta.

Ocorre que, realizada consulta no site da prefeitura, percebe-se que houve mudança do secretário, havendo manifesta perda do objeto do expediente neste ponto.

Com relação à criação da secretaria de comunicação, inexiste fundamento para a condução do procedimento sob ótica da improbidade, ou mesmo para fins de anulação/revogação do ato, sendo certo que se trata de uma escolha administrativa que se encontra nos limites da discricionariedade do gestor, não cabendo ao Ministério Público - ou ao Poder Judiciário - ingressar

Pelo exposto, verificamos que não há expedientes instrutórios a serem realizados no presente procedimento, considerando que seu objeto, na essência, encontra-se superado por circunstâncias fáticas - mudança do secretário -, bem como por análise jurídica do caso, razão pela qual, na presente data, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial para fins de conhecimento, considerando tratar- e de expediente deflagrado de forma anônima, de acordo com o disposto no art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Após, determino a remessa dos autos ao órgão de revisão, na forma do mesmo dispositivo supra indicado.

Em sendo confirmada a decisão, arquive-se.

Mata Grande, 18/09/2023 PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000389-4 PORTARIA: 0009/2024/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União, apontando possíveis irregularidades relacionadas à execução do Programa 2030 da edução Básica, ação 4014 - Censo Escolar da Educação Básica - do município de Mata Grande; referentes ao exercício de 2014;

CONSIDERANDO que as informações trazidas no documento - relatório 00202.000186/2014-34 - apresentam fortes indícios de fraudes no preenchimento do senso escolar, no período de gestão do Sr. José Jacob Gomes Brandão e da Sra. Maria Francisca dos Santos Sandes, estes prefeito municipal e secretária de educação, respectivamente;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...";

CONSIDERANDO que a quantidade de irregularidades apontadas, a complexidade da instrução e o tempo transcorrido desde a prática dos atos narrados no expediente demandam a necessidade de colher informações complementares sobre o fato;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades no preenchimento dos dados referentes ao senso escolar de 2013/2014, além de falhas na execução do programa 2030 Educação Básica; tendo como investigados José Jacob Gomes Brandão e Maria Francisca dos Santos Sandes, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Notificação dos investigados acerca da existência do procedimento, bem como para que estes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem defesa inicial acerca dos pontos que serão apresentados em documento apartado;

Edição nº 1045

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, após a resposta dos investigados.

Mata Grande, 08 de janeiro de 2024.

Paulo Victor Sousa Zacarias Promotor de Justiça